



Live - CRC : Segurança Saúde do Trabalhador x eSocial

Live - CRC : Segurança Saúde do Trabalhador



Tema: SST (Regras Complementares – Substituição do PPP x Eventos S-2220 e S-2240) para Contadores, Clínicas e Empresários

Data: 15/02/2022 - 16:00hs as 17:30hs

Instrutor : Pedro Reis

Gerente Tecnologia

Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia do CRC-GO;

Membro do Grupo Técnico das Empresas de Softwares do Brasil;

Especialista em eSocial;

DPO (Data Protection Officer - Encarregado dos dados LGPD) Tron

Conteúdo Programático

- >> Cronograma de Obrigatoriedade
- >> Evento S-2210 – Comunicado de Acidente de Trabalho
- >> Evento S-2220 – Monitoramento Saúde do Trabalhador (Exames)
- >> Evento S-2240 – Condições Ambientais – Agentes Nocivos
- >> Portaria de Substituição do CAT
- >> Portaria de Substituição PPP
- >> Responsabilidades
- >> Fluxo de Envio – Contadores
- >> Fluxo de Envio – Clínicas
- >> Penalidades

Contatos

> pedro@tron.com.br

> Instagram : [pedroreis123](#)

> WhatsApp: 62 98408-7349

Quais informações devem ser enviadas para o eSocial nessa FASE?



S-2210

CAT - Comunicação de
Acidente de Trabalho



S-2220

Monitoramento da
Saúde do Trabalhador



S-2240

Condições Ambientais do
Trabalho - Agentes Nocivos

Nada de novo até aqui. São obrigações que todo empregador já possui atualmente em relação aos seus empregados. A única diferença é que, hoje, elas são feitas de modo diferente: **a CAT via CATWeb e o PPP em papel, que agora serão cumpridas via eSocial.**

Portarias de Substituição da CAT

Portaria 4.334 É a **Portaria de substituição da CAT**. No artigo 1º prevê que a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **será cadastrada exclusivamente em meio eletrônico:**

I - **pelo eSocial**, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, **a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT.**

Ou seja, a partir da obrigatoriedade do cronograma da fase 4 no eSocial, o preenchimento da CAT será através do evento S-2210, que pode ser enviado via webservice ou cadastramento manual pelo Portal WebGeral do eSocial.

[Portaria 4.334](#)

Grupo 1

a partir de 13/10/2021

**substituição do PPP partir de 03/01/2022*

Grupo 2

a partir de

10/01/2022

Grupo 3

a partir de

10/01/2022

Grupo 4

a partir de

11/07/2022

Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71 É a Portaria do cronograma de implantação do eSocial. Quanto a fase 4 - envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do layout do eSocial, relativos à SST, no artigo 4º fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
a partir de 13/10/2021	a partir de 10/01/2022	a partir de 10/01/2022	a partir de 11/07/2022
<i>*substituição do PPP partir de 03/01/2022</i>			

Resumindo:

>> **S-2210** : A substituição da CAT no CATWeb pela CAT no eSocial se dá a partir do cronograma de obrigatoriedade deste evento no eSocial, ou seja, conforme datas de cada Grupo.

>> **S-2220 e S-2240** : Estes eventos tem o início da obrigatoriedade no eSocial conforme o cronograma para os que tenham exposição a agentes nocivos da [Tabela 24 eSocial](#) . Para os que não tem exposição a obrigatoriedade é a partir da substituição do PPP papel pelo digital, ou seja, para todos os Grupos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital.

Art. 1º Disciplinar que, a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas, em consonância com os §§ 3º e 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, bem como com a Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º A empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, **ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais**, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

§ 1º A partir da implantação em meio digital do PPP ou de documento que venha a substituí-lo, esse formulário deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes prejudiciais à saúde e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

§ 2º A implantação do PPP em meio digital, ou de documento que venha substituí-lo nesse formato, será gradativa e haverá período de adaptação conforme critérios definidos pela Previdência Social.

§ 3º **A declaração de inexistência de exposição da riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no PPP poderá ser feita:**

I - para a Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR 1, com redação dada pela Portaria nº 6.730/SEPRT/ME, de 9 de março de 2020; e

II - para o Micro Empreendedor Individual - MEI, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica de desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, com redação dada pela Portaria nº 6.730/SEPRT/ME, de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos.

§ 4º **A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados referidos no caput, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:**

I - por ocasião da **rescisão do contrato** de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - **sempre que solicitado pelo trabalhador**, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

II - para fins de **análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS**;

IV - para **simples conferência por parte do trabalhador**, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e

V - quando **solicitado pelas autoridades competentes**.

§ 5º A exigência do PPP referida no caput, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09, do MTE, e aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho.

§ 6º A comprovação da entrega do PPP disposta no inciso I do § 4º poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo à parte.

§ 7º **O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador disposta no inciso I do § 4º deverão ser mantidos na empresa por 20 (vinte) anos.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidade de gerar e enviar estas informações ao eSocial?

Geração das Informações :

As informações solicitadas nos eventos mencionados anteriormente **devem ser geradas** e fornecidas pela **área especializada**, ou seja, o **SESMT** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) do empregador.

S-2210 – Comunicado Acidente de Trabalho

>> No S-2210 temos a **informação do médico/dentista que assinou o atestado**

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

>> No S-2220 temos a **informação do médico que assinou o atestado de saúde ocupacional** e a informação do médico responsável/ coordenador do PCMSO.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

>> No S-2240 temos a **informação do responsável pelos registros ambientais, que pode ser um médico do trabalho ou um engenheiro do trabalho.**

Envio das Informações:

>> O envio das informações fornecidas pela área especializada de SST ao eSocial é de **responsabilidade do empregador**. Este empregador por sua vez, pode terceirizar esse serviço a quem ele preferir, ou seja, a quem oferecer esse serviço a ele.

A **responsabilidade técnica do profissional de SST está no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança no trabalho**, nos termos do artigo 58, §1º da Lei nº. 8.213, de 1991 e no atestado médico que subsidia o preenchimento da CAT e deve ser fielmente transcrito, nos termos do artigo 2º, §2º da Portaria SEPRT nº 4.334, de 2021

Responsabilidades x Cenários



Empresário:

Responsável pelo cumprimento e envio da Obrigação



Contador:

Apoio do empresário para o envio e gestão das informações



SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) :
Geração das informações



Medicina do Trabalho Tron:

Software automatizado para envio do eventos



Governo : Responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei

Fluxo de ENVIO das Obrigações : Clínica



Contador/empregador:

- >> Eventos Iniciais e Tabelas
- >> Eventos não periódicos
- >> Eventos periódicos



Clínica : SESMT(Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) : Eventos SST

- >> S-2210 - CAT
- >> S-2220 – Monitoramento Saúde
- >> S-2240 – Condições Ambientais – Agentes de Riscos

Importante: Para que as Clínicas possam enviar os eventos de SST para o eSocial, obrigatoriamente o empresário/contador já precisa ter enviado para o eSocial as informações relacionados aos eventos iniciais, tabelas e não periódicos.

Processo:

- 1: Empregador/Contador deve enviar a ficha cadastral de todos os empregados ATIVOS para a Clínica
- 2: Sempre que o empregador contratar um novo colaborador, após o envio do evento de Admissão (S-2200), o mesmo deve enviar para a Clínica a ficha cadastral do empregado para cadastro e envio do evento -S2220 (Monitoramento Saúde do Trabalhador – Exame admissional)
- 3: Mudança de função/cargo ou transferência: Caso tenha necessidade de um novo exame, o empregador/contador precisa avisar a clínica para procedimentos e envio dos eventos (S-2220 e S-2240) : Empregador/contador deve enviar a ficha cadastral atualizada para a Clínica
- 4: Desligamento: quando desligar um colaborador o empregador precisa avisar a clínica para o procedimento do exame demissional e envio do evento S-2220
- 5: Sempre que ocorrer alguma alteração cadastral ou contratual do empregado, o empregador/contador deve enviar para a clínica a ficha cadastral do empregado atualizada

Obrigatoriedade eSocial x Forma de envio

S – 2210 – Comunicado de Acidente de Trabalho

A partir das datas mencionadas anteriormente, o preenchimento da CAT será através do evento S-2210, que pode ser enviado via **webservice** ou cadastramento manual pelo **Portal Web Geral do eSocial**.

Conceito: evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Prazo de envio: a comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada **até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.**

Obrigatoriedade eSocial

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

A partir das datas de obrigatoriedade, a disponibilização do PPP para os empregados será no **app MEU INSS** e as informações serão lidas através dos eventos S-2220 e S-2240, que podem ser enviados via **webservice** ou cadastramento manual pelo **Portal Web Geral do eSocial**.

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (**avaliações clínicas**), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os **exames complementares** aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Prazo de envio: o evento deve ser enviado **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame (ASO)**. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Obrigatoriedade eSocial

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

A partir das datas de obritoriedade, a **disponibilização do PPP para os empregados será no app MEU INSS e as informações serão lidas através dos eventos S-2220 e S-2240**, que podem ser enviados via **webservice** ou cadastramento manual pelo **Portal Web Geral do eSocial**.

Conceito: este evento é utilizado para registrar as **condições ambientais de trabalho pelo declarante**, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para **informar a exposição a agentes nocivos** e o exercício das atividades descritos na **“Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial”** do eSocial.

Prazo de envio: **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST** ou do ingresso/**admissão do trabalhador**. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

A área de SST nas empresas vai (ou deveria ir) muito além do que estas informações que estão sendo requeridas pelo eSocial. Por enquanto, são apenas informações de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, exames ocupacionais realizados e o histórico das exposições a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial que irão para o eSocial. **Informações apenas para fins previdenciários.**

A declaração relativa ao **adicional para o financiamento da aposentadoria especial** é feita nos eventos de remuneração (S-1200 e S-2299), o que acarreta em um aumento na contribuição previdenciária patronal.

Obrigatoriedade eSocial

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos : FAQ – eSocial : SST

08.17 - (11/02/2022) Caso a empresa opte em continuar enviando os eventos, para os empregados não expostos, será considerado o histórico já enviado a partir de 13/10/2021 (Empresas do Grupo 1) e 10/01/2022 (Empresas do Grupo 2 e 3)?

Será, sim, considerado o histórico.

Caso já haja um evento S-2240 na base e não haja outro posterior alterando a informação, o PPP eletrônico do trabalhador será exibido com o último evento válido. Assim, se foi enviado um S-2240 com data de início da condição em 13.10.2021 (Empresas do Grupo 1) ou 10/01/2022 (Empresas do Grupo 2 e 3) para um trabalhador não exposto a risco e se a empresa não enviou outro S-2240 até a implantação do PPP eletrônico, esse documento trará a informação de ausência de riscos para tal trabalhador com início em 01.01.2023 (data da implantação do PPP eletrônico).

Assim, as empresas que já optarem por fazer a carga inicial do evento S-2240 para os trabalhadores não expostos a riscos não precisaram fazer uma nova carga inicial quando do início da obrigatoriedade do PPP eletrônico, devendo apenas manter o histórico do S-2240 atualizado, caso haja modificações nas informações que compõem o evento.

De que forma é possível fazer o envio destes eventos ao eSocial?

>> Via portal do eSocial

Acesso é via certificado digital ou procuração e para alguns empregadores (MEI, Segurado Especial, Doméstico e MEs/EPPs optantes dos simples com até um empregado) também é possível via código de acesso.

>> Via transmissão de eventos webservice

O envio é possível apenas via certificado digital ou procuração, necessário ter um software (Tron: Medicina do Trabalho) que faça essa integração com o portal.

Opções para envio das informações:

>>> **Portal Web Simplificado:** Módulo web simplificado do portal do eSocial para cadastramento manual das informações e em seguida a própria transmissão. Esse acesso pode ser feito através de permissões por outorga do certificado digital do empregador (procuração eletrônica).

>>> **SESMT com sistema próprio:** Sistema da empresa de SST para geração das informações e também para a própria transmissão dos eventos diretamente ao eSocial. Aqui, o controle de geração, envio, processamento e retorno fica a cargo da própria área de segurança e medicina do trabalho, para tanto, **precisará de algumas informações do trabalhador enviadas anteriormente através das admissões pelo empregador ou contador.**

>>> **Módulo de SST do sistema da empresa:** Módulo de SST do sistema que a empresa usa para transmitir os demais eventos ao eSocial, também para a transmissão (via webservice) dos eventos de SST. E aqui temos duas formas dessas informações chegarem ao sistema empresarial/contábil:

- 1 - Cadastramento manual no sistema, caso a área de SST não ofereça nenhum tipo de integração, ou
- 2 - Importação das informações via layout do eSocial ou outro layout definido entre as áreas da empresa e seus softwares.

Evento S-2210 – Comunicado de Acidente de Trabalho

O evento S-2210 trata da Comunicação de Acidente de Trabalho e é utilizado para o envio da CAT pelo Empregador, Ogmio, Sindicato de trabalhadores avulsos, Órgão público em relação aos empregados vinculados ao RGPS e Empregador doméstico.

Lembrete: Este evento deve ser utilizado para comunicar acidentes de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Informações obrigatórias que fazem parte do evento S-2210:

>> **Dados do Empregador:** Tipo e Número de inscrição (CNPJ ou CPF).

>> **Dados do Trabalhador:** CPF e Matrícula ou Categoria.

>> **Dados da CAT:** Data do acidente, Tipo de acidente, Tipo de CAT, Data do óbito (se houver), Comunicação à autoridade policial, Situação geradora da CAT ([Tabela 15 eSocial](#)) e Iniciativa CAT.

>> **Dados do Local do Acidente:** Tipo do local e Endereço.

>> **Dados da Parte Atingida:** Código da parte atingida ([Tabela 13 eSocial](#)), Lateralidade.

>> **Dados do Agente Causador:** Código do agente causador ([Tabela 14 eSocial](#) e [Tabela 15 eSocial](#)).

>> **Dados do Atestado:** Data do atendimento, Hora do atendimento, Indicativo internação, Duração estimada, Indicativo de Afastamento, Código da descrição da lesão ([Tabela 17 eSocial](#)) e Código CID.

>> **Dados do Emitente:** Nome do médico/dentista, Órgão de classe, Número da inscrição eUF.

Evento S-2220 – Monitoramento Saúde do Trabalhador

O evento S-2220 detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (**avaliações clínicas**), durante todo o vínculo laboral com o declarante, bem como os **exames complementares** aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões. O exame médico ocupacional pode ser: **admissional**, **periódico**, de **retorno ao trabalho**, de **mudança de função** ou de risco, de **monitoração pontual** ou **demissional**.

Informações obrigatórias que fazem parte do evento S-2220:

- >> **Dados do Empregador** : Tipo e Número de inscrição (CNPJ ou CPF).
- >> **Dados do Trabalhador**: CPF e Matrícula ou Categoria.
- >> **Dados do Exame**: Tipo do exame, Data de emissão, Data do exame e Procedimento([Tabela 27 e Social](#)).
- >> **Dados do Médico**: Nome, Número inscrição CRM e UF CRM.
- >> **Dados do Responsável PCMSO**: Nome, Número inscrição CRM e UF CRM.

OBS: Caso não seja obrigatório a elaboração do PCMSO, o grupo "Dados do Responsável PCMSO" não precisa ser preenchido.

Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

O evento S-2240 detalha as informações relativas à exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, do Decreto 3.048 (lembrando que em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09, e em relação aos demais agentes, a exigência decorre da simples presença no ambiente de trabalho), que, juntamente com as informações do evento S-2220, será o PPP em meio digital. As informações contidas neste evento são elaboradas pelo responsável pelos registros ambientais, que elabora o LTCAT ou outros documentos que são aceitos em sua substituição ou complementação, conforme legislação vigente.

Informações obrigatórias que fazem parte do evento S-2240:

>> **Dados do Empregador:** Tipo e Número de inscrição (CNPJ ou CPF).

>> **Dados do Trabalhador:** CPF e Matrícula ou Categoria.

>> **Dados da Exposição Risco:** Data início condição, Local, Descrição setor, Estabelecimento, Descrição das atividades e Códigos agentes nocivos ([Tabela 24 e Social](#)).

>> **Dados de EPI/EPC:** Utilização de equipamentos e Certificado de aprovação.

>> **Dados do Responsável Registro Ambiental:** CPF, Órgão de classe, Número da inscrição e UF

OBS: quando informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999), o grupo de "Dados de EPI/EPC" não será preenchido.

ATENÇÃO: caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999).

Se a empresa não tem empregados, precisa enviar algo de SST ao eSocial?

Os eventos de SST são eventos não periódicos, ou seja, estão atrelados a algum trabalhador, seja com ou sem vínculo empregatício. Portanto, **se não há trabalhadores, não haverá nem CAT, nem ASO e nem PPP** a serem emitidos, então não há eventos de SST para serem gerados/enviados ao eSocial.

Muitos são os questionamentos em relação às categorias de trabalhadores para as quais é ou não obrigatório o envio desses eventos.

Resumo da obrigatoriedade de envio das informações de SST, por Categoria do Trabalhador com ou sem vínculo empregatício :

CATEGORIAS 1XX

- S-2210 = Obrigatório
- S-2220 = Obrigatório
- S-2240 = Obrigatório

CATEGORIAS 2XX

- S-2210 = Obrigatório
- S-2220 = Obrigatório
- S-2240 = Obrigatório

CATEGORIAS 3XX

- S-2210 = Obrigatório para servidores do RGPS, Facultativo aos demais
- S-2220 = Facultativo
- S-2240 = Obrigatório para servidores do RGPS, Facultativo aos demais

CATEGORIAS 4XX

- S-2210 = Facultativo
- S-2220 = Facultativo
- S-2240 = Facultativo

CATEGORIAS 9XX

- S-2210 = Facultativo
- S-2220 = Facultativo
- S-2240 = Facultativo

CATEGORIAS 701 A 781, EXCETO 731 A 738.

- S-2210 = Facultativo
- S-2220 = Facultativo
- S-2240 = Facultativo

CATEGORIAS 731 A 738

- S-2210 = Facultativo
- S-2220 = Facultativo
- S-2240 = Obrigatório

E como ficam os treinamentos nessa fase de SST?

Informações relativas aos treinamentos, capacitações, exercícios simulados cuja obrigação de constar no registro de empregado está prevista nas NRs, devem ser prestadas mediante o preenchimento do campo {treiCap} com um dos códigos relacionados na “Tabela 28 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações” do eSocial.

Prazo:

Prazo: os empregadores integrantes dos grupos 1, 2 e 3 devem prestar informações relativas aos treinamentos/anotações vigentes no dia do início da utilização obrigatória da versão simplificada do eSocial (término do período de convivência entre as versões 2.5 e S-1.0), ou seja, 10/03/2022 e novos treinamentos a partir dessa data.

Para tanto, o declarante deve **enviar o evento S-2206 dos empregados ativos e que tenham treinamentos em vigor da tabela 28 do eSocial, até o dia 15/04/2022** com o campo 'Data de Alteração' preenchido com a data de 10/03/2022, além das correspondentes informações relativas aos treinamentos/anotações. E a partir de 10/03/2022 todos os novos treinamentos realizados devem ser enviados, seja no evento de admissão (S-2200) ou no evento de alteração contratual (S-2206).

OBS: embora tenha sido definido esse prazo, essas informações podem ser enviadas no mês em que o declarante passar a utilizar a versão S-1.0 do eSocial, o que é recomendável.

ATENÇÃO: Apenas os treinamentos obrigatórios constantes na tabela 28 é que devem e podem ser informados, e aqui estamos falando especificamente dos treinamentos da NR 37 (Plataformas de Petróleo) e ainda das Outras Anotações de Registro Obrigatório que são: "Autorização para trabalhar em instalações elétricas" e "Operação e realização de intervenções em máquinas".

Principais mudanças com a entrada dos eventos de SST no eSocial?

1- A partir da data de obrigatoriedade de cada um dos grupos de empresas para a fase 4 do eSocial, **não poderá mais ser utilizado o CATWeb para cadastrar os acidentes ou doenças do trabalho**, ou seja, empresas pertencentes ao **Grupo 1, para acidentes ocorridos A PARTIR de 13 de outubro de 2021, utilizarão apenas o eSocial para cadastramento de CAT (evento S-2210)**, pois o CATWeb estará bloqueado para esta finalidade. **Empresas do Grupo 2 e 3, para acidentes ocorridos A PARTIR de 10 de Janeiro de 2022, utilizarão apenas o eSocial para cadastramento de CAT (evento S-2210)**, pois o CATWeb estará bloqueado para esta finalidade.

2 - Não existe previsão legal para o envio de CAT parcial. As informações precisam estar completas, **inclusive com o preenchimento dos dados do atestado médico.**

3 - O número da CAT é o recibo de entrega do eSocial e a cada inclusão, retificação ou exclusão de CAT pelo processamento do evento no eSocial, uma cópia do documento deve ser entregue ao trabalhador (modelo disponível na Portaria SEPRT/ME4.334/2021).

Principais mudanças com a entrada dos eventos de SST no eSocial?

4 - Para o evento S-2240 existe a obrigatoriedade de enviar uma carga inicial, ou seja, a exposição ou não a agentes nocivos no dia do início da obrigatoriedade da fase 4 no eSocial. Assim, empresas pertencentes ao Grupo 1 devem gerar o evento S-2240 para todos os empregados ativos (com ou sem exposição a agentes nocivos) com o espelho da exposição do dia 13 de outubro de 2021, sendo o prazo de envio até dia 15 do mês seguinte. Empresas pertencentes ao Grupo 2 e 3 devem gerar o evento S-2240 para todos os empregados ativos (com ou sem exposição a agentes nocivos) com o espelho da exposição do dia 10 de Janeiro de 2022, sendo o prazo de envio até dia 15 do mês seguinte.

5 - A emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) passa de formulário papel para eletrônico a partir de 03/01/2022 para os empregados das empresas pertencentes ao grupo 1 e para os demais conforme cronograma da fase 4 do eSocial. Isso quer dizer que a partir destas datas as informações serão disponibilizadas para os trabalhadores apenas no app MEU INSS e não mais impressas em formulário papel pela empresa.

Períodos anteriores a obrigatoriedade da fase 4 no eSocial, como ficam?

CAT - Empresas do Grupo 1

Acidentes ocorridos até 12 de outubro de 2021 devem continuar sendo cadastrados no CATWeb, inclusive reaberturas e comunicação de óbito que ocorrerem posteriormente. O que deve ser levado em consideração é a DATA DO ACIDENTE. **No eSocial devem ser enviados apenas CATs de acidentes ocorridos a partir da data de obrigatoriedade (13/10/2021)**

CAT - Empresas do Grupo 2 e 3

Acidentes ocorridos até 10 de Janeiro de 2022 devem continuar sendo cadastrados no CATWeb, inclusive reaberturas e comunicação de óbito que ocorrerem posteriormente. O que deve ser levado em consideração é a DATA DO ACIDENTE. **No eSocial devem ser enviados apenas CATs de acidentes ocorridos a partir da data de obrigatoriedade (10/01/2022)**

PPP

ASOs e informações da exposição a agentes nocivos ocorridos até 02 de janeiro de 2022 (para empresas do Grupo 1) e (10 Janeiro de 2022, Grupo 2 e 3) devem continuar sendo preenchidos no PPP em formulário papel. **No eSocial devem ser enviados apenas ASOs emitidos a partir da data de obrigatoriedade (13/10/2021 para Grupo 1 e 10 de Janeiro de 2022 para Grupo 2 e 3).** Do mesmo modo, a carga inicial do evento S-2240 é relativa à data do início de obrigatoriedade e não há necessidade(nem possibilidade) de se cadastrar informações de períodos anteriores.

Empregadores MEI, ME e EPP precisam enviar os eventos de SST ao eSocial e elaborar PPRA, PCMSO e LTCAT?

>> Enviar os eventos de SST ao eSocial

IN INSS Nº 77

Art. 266 - A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, **a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP**, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que **trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física**, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

§ 1º **A partir da implantação do PPP em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes nocivos e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.**

Conclusão: Na legislação previdenciária, o MEI, ME e EPP têm a obrigação de elaborar e manter atualizado o PPP, então, não existe dispensa por tipo de empresa, nem grau de risco e nem por tipo de tributação para o envio dos eventos de SST ao eSocial.

>> ELABORAR PPRA, PCMSO E LTCAT

Conforme Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021, a nova redação da NR 01 entra em vigor em 03/01/2022 e a partir dessa data os MEIs, as MEs e as EPPs graus de risco 1e 2 passarão a ter tratamento diferenciado, **podendo fazer a auto declaração de isenção de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, ficando assim dispensadas de elaborar o PCMSO.**

Além disso, NR 01 entra com a substituição do PPRA pelo PGR - PROGRAMA DEGERENCIAMENTO DE RISCOS.

Portaria SEPRT 8.873:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-8.873-de-23-de-julho-de-2021-334083465>

Empregadores MEI, ME e EPP precisam enviar os eventos de SST ao eSocial e elaborar PPRA, PCMSO e LTCAT?

PPRA Temos:



Eliminado pela nova NR 1.

PGR Temos:

NR1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

1.8.1. O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR.

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT **fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.**

[Fichas de Orientações – MEI](#)

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 09, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do **PGR**.

[NR 01](#)

PCMSO Temos:

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO.

OBS:

Os graus de risco mencionados nos itens 1.8.4 e 1.8.6 são previstos no Quadro 1 da NR 4 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT

[NR 04](#)

Resumo:

- >>MEI é dispensado de elaborar PGR e deve seguir as orientações das fichas.
- >> MEI com grau de risco 1 e 2 que se autodeclarar não exposto é dispensado de elaborar o PCMSO.
- >> ME e EPP com grau de risco 1 e 2 que se autodeclararem não expostos são dispensados de elaborar o PGR e PCMSO . A ferramenta de avaliação de risco ainda será disponibilizada pela SEPRT.

Empregadores MEI, ME e EPP precisam enviar os eventos de SST ao eSocial e elaborar PPRA, PCMSO e LTCAT?

LTCAT Temos:

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita em meio eletrônico, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (ou nas demais demonstrações ambientais) expedido por médico do trabalho ou Engenheiro de segurança do trabalho.

Mas o LTCAT pode ser substituído por algum outro documento?

O Regulamento da Previdência Social menciona apenas o LTCAT como fonte de preenchimento do PPP. Já a IN nº 77/2015, do INSS, lista outros documentos que podem ser aceitos em substituição ao LTCAT, dentre eles:

- >> Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**;
- >> Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**;
- >> Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – **PCMAT**;
- >> Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**.

Entretanto, para serem aceitos no preenchimento do PPP, nestes documentos devem constar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- I – se individual ou coletivo;
- II – identificação da empresa;
- III – identificação do setor e da função;
- IV – descrição da atividade;
- V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI – localização das possíveis fontes geradoras;
- VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX – descrição das medidas de controle existentes;
- X – conclusão do LTCAT;
- XI – assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII – data da realização da avaliação ambiental. (Art. 262, IN nº 77/2015)

Portanto, a partir da obrigatoriedade do PPP (eletrônico) para todos os trabalhadores segurados do INSS, todos os empregadores precisarão elaborar o LTCAT para preencher as informações do PPP e enviá-las ao eSocial.

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador: **08.01 – (20/12/2021)** : Fonte : [FAQ - SST](#)

1 - Quem é a responsável pela transmissão (envio) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)?

2 - Quem são os profissionais competentes para a emissão (elaboração) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho?

3 - O eSocial trouxe alguma mudança nessa questão agora que as informações são transmitidas eletronicamente?

A responsabilidade pela transmissão (envio) dos eventos de SST é da empresa. Conforme o modelo adotado pelo eSocial, a empresa pode delegar a terceiros a responsabilidade de enviar, em seu nome, eventos para o ambiente nacional do eSocial, por meio de procurações eletrônicas, com atribuição de perfis previamente estabelecidos, dentre os quais existe perfil específico para envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240).

Registre-se que os eventos de SST encaminhados ao eSocial tem por objetivo a substituição da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), não exigindo responsabilidade técnica específica, podendo ser preenchido por qualquer preposto da empresa.

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador

A reponsabilidade técnica do profissional de SST está no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança no trabalho, nos termos do [Art. 58 - Lei 8.213](#) e no atestado médico que subsidia o preenchimento da CAT e deve ser fielmente transcrito, nos termos [Art 2º Portaria SEPTR nº 4.334](#).

Assim, conforme já ocorre hoje com o PPP em papel, o documento não exige o preenchimento por profissional com formação em SST, mas sim que seja elaborado por representante legal da empresa com poderes para tal, e seu conteúdo deve corresponder exatamente ao que consta no LTCAT, conforme disposto no art. 58 da Lei nº. 8.213, de 1991 e no item 20 do anexo I da Instrução Normativa do INSS nº. 85, de 2016. O mesmo ocorre com CAT, não exigido que seja elaborada por profissional médico, mas sim que seja baseada em atestado emitido por profissional habilitado.

Assim, não houve mudança em relação à elaboração do documento em papel, seguindo as mesmas regras para a elaboração do documento vigentes antes do eSocial, apenas sendo alterada a forma de envio das informações.

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador

08.02 - (20/12/2021) Os eventos de SST somente podem ser assinados digitalmente por certificados pertencentes às empresas especializadas no tema?

Não. Os eventos de SST podem ser preenchidos pela empresa ou por qualquer representante legal da empresa com procuração específica para tal (perfil de SST).

Não há necessidade de responsabilidade técnica específica, haja vista que a legislação não exige que o PPP e a CAT sejam elaborados por profissionais com formação em SST, **mas sim que sejam elaborados baseados em documentos no qual essa responsabilidade esteja presente, conforme prevê a legislação.**

Assim, **o responsável pelo envio dos eventos de SST ao ambiente nacional do eSocial dependerá do modelo de gestão a ser adotado por cada empresa e por cada prestador de serviço**, não sendo exigido que o envio ocorra com assinatura de médico do trabalho ou engenheiro de segurança no trabalho, por não ser essa uma exigência legal para emissão do PPP e da CAT.

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador

08.03 - (20/12/2021) O empregador MEI é obrigado a enviar os eventos de SST caso possua empregado CLT?

Sim. A legislação não diferencia o empregado do MEI do empregado dos demais tipos de empregadores, ou seja, o empregado do MEI possui proteção do Seguro contra Acidentes de Trabalho e direito à aposentadoria especial caso presente a exposição a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação desses agentes na forma disciplinada pela legislação. Assim, **caso o MEI tenha um empregado ele deverá comunicar os acidentes de trabalho ocorridos com esse trabalhador por meio da CAT (evento S-2210), bem como prestar as informações dos eventos S-2220 e S-2240.**

Importante destacar que caso o MEI não tenha empregados, não há informações de SST a serem encaminhadas ao ambiente nacional do eSocial.

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador

08.04 - (20/12/2021) Como funciona o envio das informações do S-2240? É necessário enviar apenas o que foi alterado após a carga inicial?

O evento S-2240 exige uma carga inicial com data de início da condição igual à data de início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial. Após essa carga inicial, a alteração de qualquer das informações que compõe a estrutura do evento S-2240 exigirá o envio de um novo evento, com uma “fotografia” da situação atual, ou seja, descrevendo toda a exposição do trabalhador naquela nova data de início da condição e assim sucessivamente.

Exemplo: Quando do início da obrigatoriedade do evento S-2240, em uma empresa do 1º grupo há um trabalhador exposto a 2 agentes nocivos com as seguintes datas de início de condição:

- calor (01/01/2020);
- ruído (01/06/2020).

O eSocial somente registrará as informações de exposição a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST.

Assim, no exemplo e considerando a atual data de início da obrigatoriedade dos eventos de SST para o primeiro grupo (13.10.2021), deve ser feita a carga inicial do evento S-2240 até o dia 15.11.2021, registrando como data de início da condição o dia 13.10.2021 para os dois agentes nocivos, conforme dispõe a descrição do campo no leiaute “informar a data em que o trabalhador iniciou as atividades nas condições descritas ou a data de início da obrigatoriedade deste evento para o empregador no eSocial, a que for mais recente”

FAQ - Segurança Saúde do Trabalhador

Agora suponhamos que em 01.11.2021 o agente nocivo calor deixou de existir e foi incluído o agente nocivo “radiações ionizantes”.

Neste caso será enviado um novo S-2240 com essa data de início da condição informando os riscos “ruído” e “radiações ionizantes”, excluindo o risco “calor” e replicando as demais informações que não foram alteradas, como, por exemplo, o responsável pelos registros ambientais.

Suponhamos, ainda, que no dia 13.03.2022 foi alterado o responsável pelos registros ambientais de “A” para “B”. Nesse caso, deverá ser encaminhado um novo evento S-2240, com data de início da condição em 13.03.2022, replicando as informações do evento anterior que não sofreram alterações e alterando apenas o responsável pelos registros ambientais.

É importante destacar que as alterações acima, por consistirem em mudanças da informação anteriormente informada, não devem ser encaminhadas em eventos de retificação (que somente devem ser usados para corrigir informações equivocadas), mas sim encaminhadas em novo evento com nova data de início da condição.

Penalidades possíveis:

PPP (Não elaborar, não atualizar ou não entregar do trabalhador na rescisão)

Artigo 283, I, h do Dec. 3048/99 : [Artigo 283](#)

Multa mínima prevista: R\$ 636,17

Multa máxima prevista: R\$ 63.617,35



LTCAT : Deixar a empresa de manter o LTCAT atualizado ou emitir o documento em desacordo com o respectivo laudo

Artigo 283, II, n, Dec. 3.3048/99 ([Art 283](#)

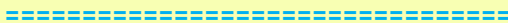
Multa Prevista: R\$ 23.313.00

Medicina do Trabalho: Não fazer o PCMSO

Artigo 201, caput primeira parte, da CLT
[Art 201 - CLT](#)

Multa mínima prevista: R\$ 402,53

Multa máxima prevista: R\$ 4.025,33



Segurança do Trabalho: Não fazer PPRA, não usar EPI's, exames periódicos ou emendar licença maternidade com férias sem o exame de retorno.

Artigo 201, caput segunda parte, da CLT
[Art 201 - CLT](#)

Multa mínima prevista: R\$ 670,89

Multa máxima prevista: R\$ 6.708,59

Deixar de emitir CAT nos prazos legais (morte = imediatamente; acidente sem morte = dia útil seguinte)

Artigos 286 e 336 + 290 e 292 do DEC.
3.048/99
[Art 286](#)

Multa mínima prevista: R\$ 954,00

Multa máxima prevista: R\$ 5.645,80



Exame médico (ASO) – mantenha em dia os exames

Multa pela infração ao artigo 201 da CLT
[Art 201 - CLT](#)

Multa mínima prevista : R\$ 402,53

Multa máxima prevista: R\$ 4.025,33



OBRIGADO!

Pedro Reis

tron